COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 65, DE 2025.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 212, de 2025 - Projeto de Lei nº 218, de 2025 – Altera a Lei Municipal nº 7.820, de 03 de outubro de 2025 – Plano Plurianual 2026–2029 e a Lei Municipal nº 7.840, de 24 de novembro de 2025 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026.
PROPONENTE: Poder Executivo Municipal
RELATOR: Vereador Serginho Ribeiro/PSD
VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO**
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO**

RECEBIDO EM:
16/12/25 às 17:57
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei nº 212, de 2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "Altera a Lei Municipal nº 7.820, de 03 de outubro de 2025 – Plano Plurianual 2026–2029 e a Lei Municipal nº 7.840, de 24 de novembro de 2025 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026".

A matéria ora em análise tem como finalidade promover ajustes nos anexos do Plano Plurianual – PPA e da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, substituindo os Anexos de Programas de Governo, Ações por Programa, Ações por Função e Subfunção, bem como as Metas e Prioridades da Administração Municipal e as Metas Anuais, a fim de assegurar a compatibilidade com as ações e metas previstas no Projeto da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2026.

Conforme exposto na Mensagem de Lei, a alteração proposta reveste-se de caráter técnico e legal, sendo medida necessária para adequar os instrumentos de planejamento municipal às prioridades da Administração, em atendimento às disposições da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 43, do Regimento Interno, designei-me para ser o Relator do Projeto de Lei nº 212, de 2025, que apresento meu voto para análise e deliberação dos demais Vereadores integrantes desta comissão.

A Comissão de Finanças e Orçamento, conforme define o art. 45, I do Regimento Interno, possui a atribuição de examinar as proposições que versem sobre o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, bem como verificar a observância dos princípios da legalidade, compatibilidade e equilíbrio fiscal.

A proposição em exame objetiva a realização de ajustes técnicos nos anexos do Plano Plurianual 2026–2029 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026, com o objetivo de assegurar a compatibilidade entre as peças de planejamento e a Lei Orçamentária Anual, em estrita observância ao disposto no art. 165 da Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Projeto de Lei não implica criação ou majoração de despesas, tampouco compromete o equilíbrio fiscal do Município, tratando-se de adequações necessárias ao correto planejamento das ações governamentais, conferindo maior segurança jurídica, coerência e transparência ao processo orçamentário.

Diante do exposto, como Relator, pautado nos dispositivos legais que são exigíveis, em especial pela Lei n° 4.320, de 1964, no que tange aos seus aspectos orçamentários e financeiros que norteiam nosso parecer, não encontro impedimentos de ordem orçamentária e financeira a tramitação do Projeto de Lei n° 212 de 2025, o que manifesto meu voto **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

Serginho Ribeiro
Vereador/PSD/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Ao analisar o voto do Relator os Vereadores da Comissão de Finanças e Orçamento, unanimidade, acatam o voto do eminente Relator e manifestam-se **FAVORÁVEL** a tramitação do Projeto de Lei n° 212, de 2025.

É o Parecer. Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Cascavel, 15 de dezembro de 2025.

Sadi Kisiel
Vereador/Republicanos/Presidente

Policial Madril
Vereador/PP/Secretario